

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

#### LEI N. 1.795, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Casa de Nossa Senhora do Brasil.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Casa de Nossa Senhora do Brasil", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1.796, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1952

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Allan Kardec de Campinas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita "Allan Kardec", com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1.797, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1952

Declara de utilidade pública o Centro Espírita São Vicente de Paula.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Espírita São Vicente de Paula", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1.798, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1952

Declara de utilidade pública o Recreativo Tennis Clube, de Novo Horizonte.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Recreativo Tennis Clube", com sede em Novo Horizonte.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1.799, DE 1 DE OUTUBRO DE 1952

Subordina à Diretoria do Serviço Social de Menores, os Serviços de Saúde e de Abrigo e Triagem da Subdiretoria Técnico-Científica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os Serviços de Saúde e de Abrigo e Triagem da Subdiretoria Técnico-Científica a que se refere o artigo 5.º, letras "b" e "c" do Decreto n. 9.744, de 19 de novembro de 1938, passam a subordinar-se diretamente à Diretoria do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1 de Outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

#### LEI N. 1.800, DE 1 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o transporte de menores no interior do Estado

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A restrição constante do artigo 62, letra "c", do Decreto-lei n. 11.800, de 31 de dezembro de 1940, modificado pelo artigo 53, letra "a", do Decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941, não se aplica ao transporte de menores, no interior do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1 de Outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

#### LEI N. 1.801, DE 1 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, imóvel situado naquele município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Vargem Grande do Sul, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do mesmo Município, para nele se construir prédio para o Grupo Escolar ou Ginásio Estadual da localidade, a saber:  
"Um terreno medindo 66 m (sessenta e seis metros) de frente por 66 m (sessenta e seis metros) da frente aos fundos, na praça de Esportes, em construção".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.º A. do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1 de Outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de Outubro de 1952.

Antonio de Oliveira Costa

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

#### LEI N. 1.802, DE 1 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 2.075.921,10, à Secretaria da Justiça.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito especial na importância de Cr\$ 2.075.921,10 (dois milhões, setenta e cinco mil e novecentos e vinte e um cruzeiros e dez centavos), destinado a completar a soma total da condenação imposta à Fazenda do Estado, na ação de desapropriação por esta movida contra o sr. Manoel Gonçalves Ferreira, nos termos do Decreto n. 18.700-A, de 8 de julho de 1949, que declarou de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada, uma área de terras e respectivas benfeitorias, encravadas no Horto Florestal da Cantareira, da Secretaria da Agricultura.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 1.803, DE 1 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a contrair um empréstimo interno de Cr\$ 7.250.000.000,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo interno de Cr\$ 7.250.000.000,00 (sete bilhões e duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), mediante a emissão de apólices, para cobertura dos créditos especiais autorizados pelas Leis ns. 1.360, de 14 de dezembro de 1951 e 1.368, 1.373 e 1.374, de 17 de dezembro de 1951, destinadas a atender às despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

Parágrafo único — Além da destinação aludida neste artigo, o produto do empréstimo poderá ser utilizado na liquidação das operações de crédito de outra natureza, realizadas para custear a execução do Plano Quadrienal.

Artigo 2.º — O empréstimo referido no artigo 1.º será realizado parceladamente, em quotas a serem fixadas por decreto executivo, tendo em vista a execução do Plano mencionado.

Artigo 3.º — As apólices do empréstimo que se denominarão "APÓLICES DO PLANO QUADRIENAL DE ADMINISTRAÇÃO", serão do valor nominal de Cr\$ .... 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à opção dos tomadores ou possuidores, convertíveis e vencerão juros anuais de 8% (oito por cento), pagos mensalmente.

Parágrafo único — O tipo mínimo do empréstimo é de 90 (noventa).

Artigo 4.º — O resgate das apólices se fará ao par, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, por sorteios anuais, a partir do décimo ano da emissão, observada a tabela que será organizada pela Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — A amortização poderá também ser feita por meio de compra em Bolsa se os títulos estiverem cotados abaixo do par.

§ 2.º — As apólices sorteadas para amortização reputar-se-ão resgatadas, ficando as importâncias correspondentes, desde logo, à disposição de quem de direito, até a prescrição legal.

§ 3.º — Serão consideradas resgatadas as apólices adquiridas nos termos do § 1.º.

Artigo 5.º — O empréstimo poderá ser resgatado antecipadamente, se assim convier ao Governo.

Artigo 6.º — As apólices sorteadas e as adquiridas para amortização serão retiradas da circulação, canceladas e posteriormente incineradas, lavrando-se ata que será publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Artigo 7.º — As cautelas e os títulos definitivos conterão o "fac-simile" da assinatura do Secretário da Fazenda e as assinaturas autógrafas de funcionários daquela